

Relação de Emprego

1 - Breves Comentários Acerca da Relação de Emprego

- 1.1 - Relação de emprego e relação de trabalho
- 1.2 – Conceito
- 1.3 - Pessoa física
- 1.4 - Natureza não eventual
- 1.5 - A dependência ao empregador
- 1.6 - O pagamento de salários
- 1.7 - A personalidade
- 1.8 - Conclusão

1.1 - Relação de emprego e relação de trabalho

Alguns estudantes têm encontrado dificuldades em diferenciar as expressões "relação de emprego" e "relação de trabalho", empregando-as, em alguns momentos, como sinônimos.

Na realidade, até a própria CLT faz certa confusão ao utilizar, por exemplo, a expressão "contrato de trabalho", quando na realidade está se referindo a um contrato de emprego.

Entretanto, para os estudiosos do direito, a diferenciação é clara.

Relação de trabalho é gênero, do qual a relação de emprego é uma de suas espécies, como também é a relação de trabalho autônomo, relação de trabalho avulso e a relação de trabalho eventual, por exemplo.

Dessa forma, não confunda: relação de trabalho tem caráter genérico e se refere a todas as relações jurídicas provenientes da prestação de serviço.

Já a relação de emprego é apenas uma das modalidades da relação de trabalho.

1.2 – Conceito

Conforme estabelece a própria CLT, "*considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário*".

CLT

Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Como pode-se perceber, o próprio ordenamento jurídico condiciona o reconhecimento da relação de emprego ao cumprimento de cinco requisitos:

- a) pessoa física;

- b) natureza não eventual;
- c) dependência ao empregador;
- d) pagamento de salário;
- e) prestação pessoal de serviços.

1.3 – Pessoa Física

O primeiro requisito para a caracterização da relação de emprego exige que a prestação de serviço seja prestada por pessoa física. (pessoa natural)

Desta forma, pessoa jurídica, qualquer que seja seu regime ou característica, está excluída desta hipótese.

1.4 – Natureza Não Eventual

Segundo requisito necessário para a caracterização da relação de emprego exige que o serviço prestado seja de natureza não eventual.

Ou seja, a atividade prestada pelo empregado deve apresentar o caráter permanente e o trabalho ser de natureza contínua.

Não se deve esquecer que a relação de emprego se refere a um contrato de pacto sucessivo e, nesse sentido, não se exaure em uma única prestação.

Assim, no contrato de trabalho é necessário que haja a habitualidade na prestação de serviços que, nesse caso, geralmente é prestado todo o dia.

Todavia, não está excluída a hipótese de se reconhecer a habitualidade para atividades que são prestadas duas ou três vezes por semana, desde, é claro, que haja a continuidade na prestação de serviços.

1.5 - A dependência ao empregador

Como terceiro requisito necessário para a caracterização da relação de emprego exige-se que haja a dependência do empregado ao empregador.

Inicialmente, deve-se ressaltar que a palavra dependência não foi bem empregada, pois, na realidade, o legislador quis dizer é que há a necessidade da existência de um vínculo de subordinação entre empregado e empregador como requisito indispensável a caracterização da relação de emprego.

Note-se que não trata de uma subordinação qualquer, mas sim a subordinação jurídica, no qual o empregado está subordinado ao poder diretivo de seu empregador.

1.6 - O pagamento de salários

Não há possibilidade de existir um contrato de trabalho gratuito.

Constitui requisito indispensável ao reconhecimento da relação de emprego o recebimento de salário.

A onerosidade da prestação de serviço é própria da natureza do contrato de trabalho.

Assim, é obrigatório que o empregador, tendo em vista a prestação de serviço contratada, pague ao empregado um valor pelo serviço realizado.

1.7 - A pessoalidade

Por fim, é necessário que a prestação de serviço seja realizada com pessoalidade.

Ou seja, o contrato de trabalho é *intuito personae* e não admite que o empregado se faça substituir por um parente ou amigo, por exemplo.

1.8 – Conclusão

Conforme já ressaltado, os requisitos indispensáveis a caracterização da relação encontram-se estabelecidos no artigo 3º da CLT.

Nesse sentido, pode-se dizer configurada a relação de emprego quando o empregado, pessoa física, prestar serviços de natureza não eventual e subordinada a empregador, mediante pagamento de salário.